

RESOLUÇÃO Nº 181 DE 01/07/2016 - CAS

Estabelece o **Sistema de Avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia**, ofertados na modalidade presencial, da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Estabelecer o **Sistema de Avaliação**, para **todos** os **Cursos Superiores de Tecnologia**, ofertados na modalidade presencial, da **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º O rendimento acadêmico de aluno de Curso Superior de Tecnologia presencial será avaliado em termos de **competências** adquiridas e **frequência**.

§ 1º O professor poderá utilizar formas e métodos variados para avaliar o aproveitamento do aluno, como prova (teórica e prática), atividades em sala de aula, trabalhos e desenvolvimento de projetos, cabendo a ele detalhar o sistema de avaliação no plano de ensino do professor.

§ 2º As avaliações serão realizadas continuamente ao longo do desenvolvimento da disciplina e o professor poderá estabelecer momentos formais de avaliação, caracterizados por serem momentos de provas, as quais devem ter datas e horários pré-estabelecidos.

§ 3º Caso não compareça ao momento formal de avaliação ou não adquira a competência por meio dessa avaliação, o aluno terá nova oportunidade para ser avaliado nessa competência.

Art. 3º As competências são classificadas em:

- a) **Necessárias:** competências fundamentais que, obrigatoriamente, devem ser adquiridas pelo aluno ao longo da disciplina.
- b) **Complementares:** competências adicionais, importantes para que o aluno tenha compreensão plena da disciplina.

Parágrafo único. Em regra, cada disciplina terá 50% (cinquenta por cento) de competências necessárias e 50% (cinquenta por cento) de competências complementares.

Art. 4º Ao término de cada disciplina, o aluno será considerado **aprovado**, **pendente** ou **reprovado**, conforme critérios descritos abaixo e resumidos na tabela a seguir:

- a) **Aprovado:** será considerado aprovado o aluno que adquiriu 100% (cem por cento) das competências necessárias e, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das competências complementares e que esteve presente, pelo menos, em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas da disciplina.
- b) **Pendente:** será considerado pendente o aluno que não tenha atingido os índices previstos para estar aprovado na disciplina, mas que adquiriu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das competências necessárias e 50% (cinquenta) das competências complementares e que esteve presente, pelo menos, em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas da disciplina.
- c) **Reprovado:** será considerado reprovado, o aluno que não tenha atingido os índices previstos para estar aprovado **ou** estar em pendência na disciplina **ou** que não esteve presente em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas da disciplina.

Parágrafo único. Caso o aluno tenha adquirido mais do que 50% (cinquenta por cento) das competências necessárias e menos do que 50% (cinquenta por cento) das competências complementares, uma competência necessária poderá ser considerada como competência complementar, apenas para efeito de cálculo a fim de se considerar o aluno inicialmente reprovado como pendente.

Status acadêmico ao final da disciplina	Competência		Presença
	Necessárias	Complementares	
Aprovado	100%	Mínimo de 60%	Mínimo de 75%
Pendente	Mínimo de 50%	Mínimo de 50%	Mínimo de 75%
Reprovado	Quando o aluno não estiver aprovado nem pendente		Não atingiu mínimo de 75%

Art. 5º O aluno pendente participará do Programa de Disciplinas Pendentes, para aquisição das competências faltantes, enquanto que o aluno reprovado deverá cursar novamente toda a disciplina.

Parágrafo único. O aluno pendente poderá optar por cursar novamente toda a disciplina, como se estivesse reprovado, caso em que deverá formalizar solicitação mediante protocolo e arcar com o custo total da disciplina novamente.

Capítulo II DA VISTA E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 6º As avaliações escritas, depois de corrigidas, serão apresentadas aos alunos e analisadas pelo professor com a turma.

Art. 7º O aluno tem direito de **vista à avaliação** escrita corrigida, assim entendido o acesso efetivo a sua avaliação, de forma a esclarecer dúvidas com o professor responsável, a quem compete manter ou alterar as competências adquiridas pelo aluno.

Art. 8º O aluno tem direito à **revisão de avaliação**, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, para o que deve protocolar o requerimento em até 2 (dois) dias úteis após o prazo para divulgação dos resultados acadêmicos da etapa correspondente, prazo este constante no calendário acadêmico.

§ 1º O pedido, devidamente fundamentado, será encaminhado ao Coordenador do curso para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta de, no mínimo, dois membros ou, no mínimo, três membros se um deles for o professor que avaliou.

§ 2º O parecer final da banca revisora será homologado pelo Coordenador do Curso e o resultado será informado ao aluno requerente, não sendo cabível, desta decisão, recurso.

Art. 9º O direito à vista e à revisão de avaliações, previsto neste Capítulo, estende-se a toda avaliação que resulte em instrumento ou objeto material passível de exame ou perícia.

Capítulo III DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 10. As atividades acadêmicas, avaliativas ou não, devem ser realizadas conforme Política de Integridade Acadêmica da UP, sendo princípio da instituição não compactuar com plágio ou qualquer outra forma de improbidade.

Art. 11. Em havendo suspeita de fraude, plágio ou qualquer outra forma de improbidade na realização das atividades acadêmicas, compete ao professor da disciplina e à Coordenadoria de curso a adoção das medidas acadêmicas adequadas ao caso, o que não exclui a possibilidade de apuração no âmbito disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

Parágrafo único. O fato de ter sido atribuída certa competência ao aluno em determinada atividade avaliativa não impede, em caso de suspeita, posterior apuração de fraude, com adoção das medidas acadêmicas e disciplinares necessárias.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

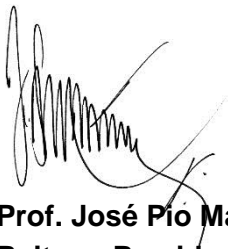
Art. 12. O aluno poderá solicitar a conversão do resultado de aprendizagem obtido em cada disciplina, originalmente apresentado em termos das competências adquiridas, para a escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. A conversão será realizada considerando-se que o total de competências da disciplina seria proporcional à nota 10 (dez), calculando-se, assim, a proporção da quantidade de competências adquiridas pelo aluno, com a escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 13. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 19 de 14/02/11, o Título IX das Normas Acadêmicas dos Cursos Superiores de Tecnologia (Resolução nº4 de 01/02/2009 - Consepe) e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 1º de julho de 2016.



Prof. José Pío Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)